DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10927/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10403/2018
PROTOCOLO	: 1931065
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, à servidora **Ziva Rodrigues**, inscrita no **CPF sob o n.º 177.710.051-87**, titular efetivo do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos – Matrícula n.º 1574/1**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 3739/2021"** (fls. 58-59) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 4951/2021"** (fl. 60), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da

matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 39), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 32 da Lei Municipal nº 1.629 de 16 de maio de 2012, conforme Portaria nº 043/2018, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n° 2176 de 31 de agosto de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido à servidora **Ziva Rodrigues, inscrita no CPF sob o n.º 177.710.051-87, titular efetivo do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos**, conforme Portaria nº 043/2018, publicada Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, n° 2176 de 31 de agosto de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA